



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº 1.756/2015

3 de agosto de 2015.

Autoria: Vereadores Leandro Martins dos Santos e Sebastião Pedro da Vitória

DISPÕE SOBRE O CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE LOCOMOÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), PERMITE AOS CADASTRADOS O AGENDAMENTO, POR TELEFONE DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência de Locomoção, ficando sua gerência a cargo das UBS – Unidades Básicas de Saúde, no município de Campo Novo do Parecis.

§ 1º Consideram-se pessoas com deficiência de locomoção para os fins da presente lei, aquelas pessoas acometidas por enfermidades ou deficiências, temporárias ou vitalícias, que não tenham condições de se locomover por conta própria, sem auxílio de outras pessoas ou equipamentos facilitadores (cadeira de rodas, muletas ou outros) de locomoção.

§ 2º São requisitos para inclusão no Cadastro Municipal previsto no *caput* deste artigo:

I – residência fixa em Campo Novo do Parecis.

II - declaração de médico da rede pública municipal e/ou declaração de entidade devidamente constituída para sua representação;

III – caso a necessidade especial de locomoção seja temporária, o profissional médico deverá atestar por qual período será essa necessidade especial, prorrogável quantas vezes forem necessárias.

Art. 2º. O Contribuintes cadastrados no Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência de Locomoção poderão agendar consultas e exames médicos nas UBS, bem como fazer o cadastro na Central de Regulação quando o exame for fora da sede do município.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 3 dias do mês de agosto de 2015.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração